

CONSIDERANDO que o baixo nível ainda existente em alguns reservatórios d'água dos municípios está levando a população a grandes dificuldades de abastecimento d'água para o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento com carros-pipa para as comunidades dos municípios afetados pelo desastre;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e incremento das ações de assistências às populações castigadas pela Seca;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico elaborado para cada município, pela Secretaria Estadual de Defesa Civil, que constatou "in loco" o agravamento da situação decretada, bem como a necessidade de ações conjuntas dos poderes públicos Municipais, Estadual e Federal, para o atendimento da população atingida;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 441/2007, de 31 de outubro de 2007, da Secretaria Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelo prazo de 90 (noventa) e 120 (cento e vinte dias), em reconhecimento aos Decretos de Situação de Emergência das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionado:

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO			
		Nº	DATA	VIGÊNCIA (DIAS)	ÁREA AFETADA PELO DESASTRE
01	BONFIM DO PIAUÍ	10/2007	11.10.07	90	Toda extensão territorial do município
02	BREJO DO PIAUÍ	021/2007	10.09.07	120	Toda a zona rural do município

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos decretos municipais de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Fernando Montenegro
SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL



DECRETO Nº 12.859, DE 07 DE Novembro DE 2007

Homologa decreto de situação de emergência nos municípios que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, bem como a Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO a irregularidade e a redução das precipitações pluviométricas no atual período chuvoso 2006/2007 em várias regiões do Estado do Piauí, provocando uma redução sustentada das reservas hídricas existentes, caracterizando o Desastre Natural Estiagem (Codar: NE.SES-12.401);

CONSIDERANDO o agravamento da situação e o alto comprometimento das reservas hídricas locais de superfície e de subsuperfície, causando elevados prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que o baixo nível ainda existente em alguns reservatórios d'água dos municípios está levando a população a grandes dificuldades de abastecimento d'água para o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento com carros-pipa para várias comunidades dos municípios afetados pelo desastre;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e incremento das ações de assistências às populações castigadas pela estiagem;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico elaborado pela Secretaria Estadual de Defesa Civil, que constatou "in loco" o agravamento da situação decretada, bem como a necessidade de ações conjuntas dos poderes públicos Municipais, Estadual e Federal, para o atendimento da população atingida;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 440/2007, de 31 de outubro de 2007, da Secretaria Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelo prazo de e 180 (cento e oitenta) dias, em reconhecimento aos Decretos de Situação de Emergência das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO			
		Nº	DATA	VIGÊNCIA (DIAS)	ÁREA AFETADA PELO DESASTRE
01	GUARIBAS	05/2007	29.06.07	180	Toda extensão territorial do município
02	MORRO CABEÇA NO TEMPO	03/07	31.07.07	180	Toda extensão territorial do município

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de declaração de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Fernando Montenegro
SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL

OF. 1938



DECRETO Nº 12.860, DE 07 DE Novembro DE 2007

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 12.554, de 21 de março de 2007, que regulamenta a Lei nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.645, de 12 de abril de 2007, que acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 12.554, de 21 de março de 2007, fica acrescido do inciso VI e da alínea "c" do inciso V do § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 4º

VI – a partir de 12 de abril de 2007, a parcela do produto da arrecadação correspondente a 2% (dois por cento) na alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ou do imposto que vier substituí-lo, incidente sobre as operações e prestações seguintes:

- serviços de telecomunicações;
- energia elétrica;
- combustíveis e lubrificantes derivados ou não de petróleo, exceto querosene iluminante e gás liquefeito de petróleo – GLP." (AC)

"§ 1º

V -

c) a partir de 12 de abril de 2007, nas operações ou prestações destinadas a consumo final ou utilização em processo industrial, tratando-se de energia elétrica e serviços de telecomunicações." (AC)